



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

PROCESSO Nº 478/2020

| MODALIDADE | DISPENSA DE LICITAÇÃO | 80/2020 |
|------------|---|---------|
| REFERENTE | <p>Contratação da Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.</p> <p>CONTRATADA: Copel distribuição S/A CNPJ Nº 04.368.898/0001-06</p> <p>PRAZO: 12(doze)meses</p> | |
| EMIÇÃO | 05 DE AGOSTO DE 2020 | |



TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de Contratação da Empresa Copel Distribuição S/A

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a Contratação da Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para prestação de serviços a fim de atender as demandas da Municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a necessidade desta municipalidade quanto à utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, bem como serviços de manutenção e ampliação de rede de distribuição urbana e rural, faz-se necessária a contratação dos serviços da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com endereço na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Bairro Mossungue, Curitiba-Pr, CEP: 81.200-240.

A razão da escolha da Empresa que se pretende contratar é em virtude da inviabilidade de competição, tendo em vista a exclusividade na prestação dos serviços de energia elétrica no Estado do Paraná, nesse sentido a exclusividade da Empresa se enquadra no Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93:

“É dispensada a licitação para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

Referente à quantidade dos serviços solicitados, foram estimados levando em consideração o quantitativo utilizado pela administração no último contrato justifica-se da seguinte forma:

Item 01- Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica: estima-se em função do aumento de prédios públicos municipais, como construção de novas Escolas e Cmeis, Unidades de Saúde e etc, resultando conseqüentemente no aumento das taxas de energia elétrica.

Item 02- Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública: justifica-se pelos serviços de ampliação de rede realizados e pela manutenção de todo o sistema de iluminação pública, como troca de lâmpadas etc., nesse sentido, foi considerado também as trocas que já foram realizadas e as que ainda estão em andamento das luminárias da iluminação Pública por lâmpadas de Led, resultando dessa forma em economia nas faturas.

Item 03- Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública: justifica-se através da execução de obras de melhorias de infraestrutura urbana, como alinhamento de rua, regularização de loteamento etc.

Item 04- Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga se dá em função da ampliação de prédios já existentes, onde se faz necessário o aumento de carga para suportar os equipamentos elétricos e o próprio sistema de iluminação do prédio.

Quanto à justificativa de preço, embora exigido pelo Art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, não cabe competição por tratar-se de fornecedor exclusivo, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, portanto, cabe aderir ao preço praticado pelo único fornecedor, motivando a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos moldes do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Não se aplica.

4 – SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não se aplica.



5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, dentro do Município de Francisco Beltrão, CEP: 85601-030.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, parcelada, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

Os bens, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses (vigência) a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- A Contratada deverá Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Disponibilizar dados e informações necessárias à execução deste contrato;
- Fornecer os serviços pela própria empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte etc. necessários para a completa execução dos serviços.
- Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a acompanhar a execução dos serviços, quando for o caso.

A CONTRATANTE:

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

- A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar a Contratada à inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|------------------|
| 1 | | Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica | serviço | 1 | R\$ 4.200.000,00 |
| 2 | | Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública | serviço | 1 | R\$7.500.000,00 |
| 3 | | Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública | serviço | 1 | R\$500.000,00 |
| 4 | | Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga | serviço | 1 | R\$ 100.000,00 |

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 12.300.000,00 Doze Milhões e Trezentos Mil Reais

9 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita da Iluminação Pública.

10 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo Servidor Marcos Ronaldo Koerich, da Secretaria Municipal de Administração, cujo CPF nº 056.982.839-23, Telefone (46)3520-2117 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:



- Data de envio do termo 16/07/2020
 - Secretaria Municipal de Administração
 - Nome do elaborador deste Termo de Referência: Ana Claudia Biezus
 - Telefone para Contato: (46) 3520-2117
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, _17/07/2020


Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

Anexo I- Último Contrato
Anexo II- Certidões Negativas

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 844/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor EDUARDO AUGUSTO SCIREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.659.409-68 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COPEL DISTRIBUICAO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua Jose Izidoro Biazetto, nº 158 CEP: 81200240 - Bairro Mossungue, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Processo de dispensa nº 85/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, realocação de postes da rede de iluminação e reforço da rede elétrica, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 48949 | Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica | MES | 12,00 | 350.000,00 | 4.200.000,00 |
| 2 | 48950 | Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública | MES | 12,00 | 600.000,00 | 7.200.000,00 |
| 3 | 48951 | Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública | MES | 12,00 | 10.000,00 | 120.000,00 |
| 4 | 48952 | Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga | UN | 12,00 | 5.000,00 | 60.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de dispensa nº 86/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 11.580.000,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 85/2015 - Processo dispensa e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.



PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 720 | 05.002.23.122.1901.2054 | 0 | 3.3.90.39.99.99 | Do Exercício |
| 1910 | 07.002.12.361.1201.2043 | 0 | 3.3.90.39.43.30 | Do Exercício |
| 2200 | 07.002.12.365.1201.2045 | 0 | 3.3.90.39.99.99 | Do Exercício |
| 300 | 03.002.04.122.0403.2056 | 0 | 3.3.90.39.43.99 | Do Exercício |
| 1520 | 06.005.08.244.0801.2059 | 0 | 3.3.90.39.99.99 | Do Exercício |
| 1090 | 06.002.08.243.0801.6069 | 0 | 3.3.90.39.99.99 | Do Exercício |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E DA FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados no período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os serviços pela própria empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado necessários para a completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital Processo dispensa 85/2015 - Processo dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor SAUDI MENSOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.670.319-34 e portador do RG nº 3.489.473-6/PR., designado pelo Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2015

EDUARDO AUGUSTO SCIREA
CPF 503.659.409-68

PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

COPEL DISTRIBUICAO S.A.

CONTRATADA
RUBENS GHILARDI
CPF 159.118.109-72

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 021658850-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06
Nome: COPEL DISTRIBUICAO S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: 1168-77.4V, 0510-86.3V, 05664-28.4V, 02930-93.5V, 04494-79.4V, 05409-31.1V, 05516.75.4V, 01071.77.1V, 05800-49.1V, 05799-64.1V, 05554-53.3V, 05740-76.4V, 05934-76.2V, 01104-90.5V, 0034-78.4V, 0319-31.5V, 06994-84.2V, 06004-93.2V, 05613-07.3V, 01851-40.5V, 06016-73.2V, 07020-48.1V, 08844-42.3V e 01168-77.4V.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 16/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1º DRR -
Curitiba, 17/03/2020

PAULO PETRI

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal



Perguntas Frequentes | Curador | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontrar | Avisos | English | Español

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 04.368.898/0001-06 - COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Período: 04/05/2020 a 04/05/2020

| Código de controle | Tipo | Data-Hora emissão | Data de validade | Situação | Segunda via |
|---------------------|----------------------------------|---------------------|------------------|---|-------------|
| 0294.85E9.083E.AD64 | Positiva com efeitos de negativa | 06/11/2019 16:51:47 | 04/05/2020 | Válida Prorrogada até 01/09/2020 | |

Orbitada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 29/02/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.174/2020 (DOU 14/07/2020).

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 29/02/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.174/2020 (DOU 14/07/2020).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1965 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:51:47 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2020.

Código de controle da certidão: 0294.85E9.083E.AD64

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão nº: 18509025/2020
Expedição: 05/08/2020, às 11:17:36
Validade: 31/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000983-17.2012.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região **
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 18.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06

Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA /
PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2020 a 17/08/2020

Certificação Número: 2020071911230170614829

Informação obtida em 05/08/2020 11:14:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL DISTRIBUICAO S A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423992-4

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo 01-146899/2019.

| Tributos | Exercício(s) |
|--|---|
| IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 (Proc: 04-022443/2010), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 (Proc: 04-022443/2010), 2017, 2018 (Proc: 04-022443/2010) e 2019 (Proc: 04-022443/2010) |
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA) | 2005, 2006 e 2007 |
| MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC) | 2015 |

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 414881/2019

EMITIDA EM: 13/12/2019

VÁLIDA ATÉ: 10/04/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 02CF.ED35.7ECC.4084-0.AE3E.0A68.C9AB.639E-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000014

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Integra parcialmente os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

| | |
|----------------------|--|
| NÚMERO PROCESSO/ANO: | 80/2020 |
| DATA DO PROCESSO: | 05/08/2020 |
| MODALIDADE: | DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| OBJETO DO PROCESSO: | Contratação da Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas. |
| VALOR R\$ | R\$ 12.300.000,00 |

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4679/2019 de 02/07/2019.

Todos os programas de manutenção das atividades da municipalidade.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte | Saldo orçamentário R\$ |
|-------|-------------------|------------------------|------------------------------------|-------|---------------------------|
| 220 | 02.001 | 04.122.0401.2.002 | 3.3.90.39.43.99 | 000 | 156.291,23 |
| 430 | 03.002 | 04.122.0404.2.003 | | 000 | 1.109.149,94 |
| 710 | 04.002 | 04.123.0403.2.005 | | 000 | 489.573,54 |
| 1030 | 05.002 | 23.122.2301.2.010 | | 000 | 229.259,02 |
| 1760 | 06.002 | 08.243.0801.2.019 | | 000 | 48.870,05 |
| 3760 | 07.003 | 12.361.1201.2.050 | 3.3.90.39.43.30 | 104 | 37.836,05 |
| 2940 | 0 7.002 | 12.361.1201.2.037 | | 104 | 396.829,75 |
| 3340 | | 12.365.1201.2.042 | | 104 | 14.036,94 |
| 4230 | 08.006 | 10.122.1001.2.055 | 3.3.90.39.43.40 | 303 | 11.168,32 |
| 6190 | 09.001 | 20.606.2001.2.076 | 3.3.90.39.43.10 3.3.90.39.43.99 | 000 | 148.660,44 |
| 6540 | 11.001 | 15.452.1501.2.079 | | 000 | 339.311,81 |
| 6370 | 11.001 | 15.452.1501.2.078 | | 507 | 4.047.939,75 |
| 7120 | 11.004 | 26.782.2002.2.085 | | 000 | 305.729,48 |
| 7320 | 12.002 | 18.542.1801.2.089 | | 000 | 7.890,00 |
| 7620 | 12.002 | 18.542.1801.2.091 | | 000 | 28.571,16 |
| 7780 | 13.001 | 04.121.0402.2.092 | | 000 | 57.029,22 |
| 8050 | 13.003 | 15.125.1502.2.095 | | 000 | 197.786,36 |
| 8310 | 14.001 | 27.812.2701.2.096 | | 000 | 747.124,51 |

Obs: saldo orçamentário em: 05/08/2020

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0831/2020

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DA COPEL

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, através da qual a Secretaria Municipal de Administração pretende a contratação direta, via dispensa, da **COPEL Distribuição S/A** para a prestação de serviços de energia elétrica pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Contrato de Prestação de Serviços nº. 160/2015, Certidões Negativas, Edital e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*)



Entretanto, como se destacou alhures, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

O caso concreto enquadra-se, pois, na hipótese prevista no art. 24, inc. XXII, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.



Sabe-se que a COPEL – Companhia Paranaense de Energia trata-se de uma sociedade de economia mista com controle acionário pelo Estado do Paraná, possuindo o monopólio estadual da geração e distribuição de energia elétrica, o que autoriza a dispensa de licitação, nos moldes do dispositivo legal acima transcrito.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) *Exigências Satisfeitas:*

(i) *Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. XXII, da Lei n.º 8.666/93. O monopólio estadual da geração e distribuição de energia elétrica a cargo da COPEL possibilita a contratação via dispensa de licitação, eis que é o prestador autorizado do serviço;*



- (ii) **Justificativa de Preço:** o procedimento veio acompanhado de contratos anteriormente firmados com a COPEL nos mesmos moldes ora pretendidos, sendo que a justificativa e a estimativa de preços constante do Termo de Referência está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei n.º 8.666/93, considerando, ainda, que os custos são relativos às tarifas praticadas pela COPEL para o exercício de 2021;
- (iii) **Justificativa de Quantidade:** consta do Termo de Referência justificativa de que a quantidade pretendida para cada item está baseada nas contratações anteriores e na estimativa de ampliação da rede de energia elétrica no Município;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- (v) **Prazo para a Execução:** o Termo de Referência prevê o prazo de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogáveis nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, por se tratarem de serviços de natureza contínua.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da COPEL Distribuição S/A para a prestação de serviços de energia elétrica pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), com arrimo no art. 24, inc. XXII, da Lei n.º 8.666/93.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁴; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de julho de 2020.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000019

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2020.

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2020

PROCESSO Nº 478/2020

OBJETO: Contratação da Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

| Item | Código | Descrição | Valor total R\$ |
|--------------------|--------|---|----------------------|
| 1 | 74571 | Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica | 4.200.000,00 |
| 2 | 74572 | Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública | 7.500.000,00 |
| 3 | 74573 | Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública | 500.000,00 |
| 4 | 74574 | Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga | 100.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | 12.300.000,00 |

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista a necessidade desta municipalidade quanto à utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, bem como serviços de manutenção e ampliação de rede de distribuição urbana e rural, faz-se necessária a contratação dos serviços da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com endereço na Rua José Izidoro Blazetto, nº 158, Bloco C, Bairro Mossungue, Curitiba-Pr, CEP: 81.200-240.

A razão da escolha da Empresa que se pretende contratar é em virtude da inviabilidade de competição, tendo em vista à exclusividade na prestação dos serviços de energia elétrica no Estado do Paraná:

"É dispensada a licitação para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Referente à quantidade dos serviços solicitados, foram estimados levando em consideração o quantitativo utilizado pela administração no último contrato justifica-se da seguinte forma:

Item 01- Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica: estima-se em função do aumento de prédios públicos municipais, como construção de novas Escolas e Creches, Unidades de Saúde e etc, resultando conseqüentemente no aumento das taxas de energia elétrica.

Item 02- Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública: justifica-se pelos serviços de ampliação de rede realizados e pela manutenção de todo o sistema de iluminação pública, como troca de lâmpadas etc., nesse sentido, foi considerado também as trocas que já foram realizadas e as que ainda estão em andamento das luminárias da Iluminação Pública por lâmpadas de Led, resultando dessa forma em economia nas faturas.

Item 03- Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública: justifica-se através da execução de obras de melhorias de infraestrutura urbana, como alinhamento de rua, regularização de loteamento etc.

Item 04- Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga se dá em função da ampliação de prédios já existentes, onde se faz necessário o aumento de carga para suportar os equipamentos elétricos e o próprio sistema de iluminação do prédio.

Quanto à justificativa de preço, embora exigido pelo Art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, não cabe competição por tratar-se de fornecedor exclusivo, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, portanto, cabe aderir ao preço praticado pelo único fornecedor, motivando a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos moldes do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|----------------|------------------------|---------------------|-------|
| 220 | 02.001 | 04.122.0401.2.002 | 3.3.90.39.43.99 | 000 |
| 430 | 03.002 | 04.122.0404.2.003 | | 000 |
| 710 | 04.002 | 04.123.0403.2.005 | | 000 |
| 1030 | 05.002 | 23.122.2301.2.010 | | 000 |
| 1760 | 06.002 | 08.243.0801.2.019 | | 000 |
| 3760 | 07.003 | 12.361.1201.2.050 | 3.3.90.39.43.30 | 104 |
| 2940 | 07.002 | 12.361.1201.2.037 | | 104 |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



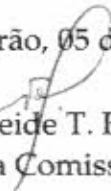
| | | | | |
|------|--------|-------------------|-----------------|-----|
| 3340 | | 12.365.1201.2.042 | | 104 |
| 4230 | 08.006 | 10.122.1001.2.055 | 3.3.90.39.43.40 | 303 |
| 6190 | 09.001 | 20.606.2001.2.076 | | 000 |
| 6540 | 11.001 | 15.452.1501.2.079 | | 000 |
| 6370 | 11.001 | 15.452.1501.2.078 | 3.3.90.39.43.10 | 507 |
| 7120 | 11.004 | 26.782.2002.2.085 | 3.3.90.39.43.99 | 000 |
| 7320 | 12.002 | 18.542.1801.2.089 | | 000 |
| 7620 | 12.002 | 18.542.1801.2.091 | | 000 |
| 7780 | 13.001 | 04.121.0402.2.092 | | 000 |
| 8050 | 13.003 | 15.125.1502.2.095 | | 000 |
| 8310 | 14.001 | 27.812.2701.2.096 | | 000 |

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município.


A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso XXII, da Lei de Licitações nº 8.666/93, é de parecer favorável a contratação da empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ: 04.368.898/0001-06**, estabelecida na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco "C", CEP 81.200-240, Bairro Mossungue, na cidade de Curitiba - PR,

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2020.


Nieleide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 80/2020, em 05 de agosto de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 246/2020

Termo de Referência

000022

| | | | | |
|--------------------|---------------|-------------------------------|-------------------|----------------------------|
| Solicitação | Número | Tipo | Emitido em | Quantidade de itens |
| | 246 | Contratação de Serviço | 05/08/2020 | 4 |

| | |
|---------------------------------------|---------------------------|
| Solicitante | Processo Gerado |
| Código 744-7 | Número 477/2020 |
| Nome ANTONIO CARLOS BONETTI | 478 |

| | |
|--|--------------------------------------|
| Local | Pagamento |
| Código 10 | Forma 30 DIAS APÓS A EMISS |
| Nome Departamento Administrativo | |

| | |
|---|--------------------------------------|
| Órgão | Pagamento |
| Nome 03 Secretaria Municipal de Administração | Forma 30 DIAS APÓS A EMISS |

| | |
|----------------|--------------|
| Entrega | Prazo |
| Local | 365 Dias |

Descrição:
Contratação da Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.

Justificativa:
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93. Tendo em vista a necessidade desta municipalidade quanto à utilização dos serviços de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, bem como serviços de manutenção e ampliação de rede de distribuição urbana e rural, faz-se necessária a contratação dos serviços da empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com endereço na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Bairro Mossungue, Curitiba-Pr, CEP: 81.200-240. A razão da escolha da Empresa que se pretende contratar é em virtude da inviabilidade de competição, tendo em vista a exclusividade na prestação dos serviços de energia elétrica no Estado do Paraná: "É dispensada a licitação para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado." Referente à quantidade dos serviços solicitados, foram estimados levando em consideração o quantitativo utilizado pela administração no último contrato justifica-se da seguinte forma: Item 01- Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica: estima-se em função do aumento de prédios públicos municipais, como construção de novas Escolas e Cmeis, Unidades de Saúde e etc, resultando conseqüentemente no aumento das taxas de energia elétrica. Item 02- Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública: justifica-se pelos serviços de ampliação de rede realizados e pela manutenção de todo o sistema de iluminação pública, como troca de lâmpadas etc., nesse sentido, foi considerado também as trocas que já foram realizadas e as que ainda estão em andamento das luminárias da Iluminação Pública por lâmpadas de Led, resultando dessa forma em economia nas faturas. Item 03- Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública: justifica-se através da execução de obras de melhorias de infraestrutura urbana, como alinhamento de rua, regularização de loteamento etc. Item 04- Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga se dá em função da ampliação de prédios já existentes, onde se faz necessário o aumento de carga para suportar os equipamentos elétricos e o próprio sistema de iluminação do prédio. Quanto à justificativa de preço, embora exigido pelo Art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, não cabe competição por tratar-se de fornecedor exclusivo, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, portanto, cabe aderir ao preço praticado pelo único fornecedor, motivando a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos moldes do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

Lote
001 Lote 001

| Código | Nome | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|--------|---|---------|------------|--------------|----------------------|
| 074571 | Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica | SERV | 1,00 | 4.200.000,00 | 4.200.000,00 |
| 074572 | Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica destinada a iluminação pública | SERV | 1,00 | 7.500.000,00 | 7.500.000,00 |
| 074573 | Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede de baixa tensão para iluminação pública | SERV | 1,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 074574 | Prestação de serviços de reforço de rede com desmembramento de circuito para aumento de carga | SERV | 1,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | | | | TOTAL | 12.300.000,00 |



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 246/2020
Termo de Referência

000023

Fluxograma

Página 2

TOTAL GERAL 12.300.000,00



Município de Francisco Beltrão - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 80/2020

| Item | Produto/Serviço | UN. | Quantidade | Status | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sel |
|---|---|-----|------------|------------|-------|--------|----------------|---------------|-----|
| <p>Fornecedor: 569-0 - COPEL DISTRIBUICAO S.A Email: nfeletronica@copel.com Representante: 111512-0 RUBENS GHILARDI CNPJ: 04.368.895/0001-06 Telefone:</p> | | | | | | | | | |
| Lote 001 - Lote 001 | | | | Status: | | | | 12.300.000,00 | |
| 001 | 74571 Tarifas decorrentes da utilização de serviço de energia elétrica | SE | 1,00 | Habilitado | | | 4.200.000,00 | 4.200.000,00 | * |
| 002 | 74572 Tarifas decorrentes da utilização do serviço de energia elétrica | SE | 1,00 | Habilitado | | | 7.500.000,00 | 7.500.000,00 | * |
| 003 | 74573 Prestação de serviços para deslocamento de postes e ampliação de rede | SE | 1,00 | Habilitado | | | 500.000,00 | 500.000,00 | * |
| 004 | 74574 Prestação de serviços de reforço de rede com desmonte e instalação de | SE | 1,00 | Habilitado | | | 100.000,00 | 100.000,00 | * |

VALOR TOTAL: 12.300.000,00

744-7
 40 Adm
 2850

650
 12982



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

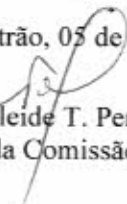
A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 80/2020

OBJETO: Contratação da Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.

| | |
|---|------------------|
| CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A | |
| CNPJ Nº 04.368.898/0001-06 | |
| VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2020 | RS 12.300.000,00 |

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2020.


Níleide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2020.

YAN LEONARDO BEN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:16B56F6C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 79/2020**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para remodelar o sitio oficial do Município na rede mundial de computadores.

| | |
|---|--------------|
| CONTRATADA: BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA | |
| CNPJ Nº 07.854.005/0001-30 | |
| VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2020 | R\$ 4.000,00 |

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:4AE81687

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 80/2020**OBJETO:** Contratação da Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, deslocamento de postes, ampliação e reforço de redes elétricas.

| | |
|---|-------------------|
| CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A | |
| CNPJ Nº 04.244.378/0001-00 | |
| VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2020 | R\$ 12.300.000,00 |

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:7F746905

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2020****OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no

Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor:

| Item | Empresa contratada | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | LEONARDO HILGENSTIELER SERVIÇOS MEDICOS LTDA | HORA | 1152,00 | 102,70 | 118.310,40 |
| 2 | LEONARDO HILGENSTIELER SERVIÇOS MEDICOS LTDA | HORA | 976,00 | 129,00 | 74.104,00 |
| 3 | LEONARDO HILGENSTIELER SERVIÇOS MEDICOS LTDA | HORA | 144,00 | 146,50 | 21.096,00 |

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 29/2020: R\$ 213.710,40** (duzentos e treze mil setecentos e dez reais e quarenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 05 de agosto 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:B9C079E6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2020****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de um sistema de som e de projeção de imagem para instalação no auditório do ECOMUSEU da Escola Ambiental Municipal.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

| Item | Empresa vencedora | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|------------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | GAJONCZ & VICENSI LTDA - EPP | UN | 1,00 | 1.878,24 | 1.878,24 |

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº. 76/2020: R\$ 1.878,24** (um mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2020.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:2FC983B0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020**

OBJETO: Contratação direta, de 04 (quatro) profissionais de saúde consistentes em 01 (um) enfermeiro e 03 (três) técnicos em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona virus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias,